



**ESCOLA
TÉCNICA
SUPERIOR
PROFISSIONAL
IPCA**

Seguro Acidentes Pessoais

Estagiários

2024-2025

Apólice nº 0002-10003443

Introdução

Todos os estudantes a realização da formação em contexto de trabalho – estágio, estão abrangidos pelo **Seguro de Acidentes Pessoais** contratado pelo IPCA.

Entende-se por acidentes pessoais os ocorridos pelos estudantes (segurados) e que possam provocar lesões físicas ou morte de forma súbita, violenta, imediata e involuntária.

Indemnizações

O Seguro de Acidentes Pessoais tem seguintes coberturas em termos de indemnizações:

- Morte: 29.150,00€
- Invalidez permanente: 29.150,00€
- Despesas de tratamento e repatriação: 5.530,00€
- Responsabilidade civil / Estudante – 2.500 €
- Despesas de funeral: 2.650,00€ (dois mil seiscentos e cinquenta euros), aumentando para o dobro em caso de transladação.

Participação

Todos os acidentes que ocorram no período de estágio e que carecem de ativação do seguro de acidentes pessoais devem ser obrigatoriamente comunicados à ETeSP nos seguintes termos e prazos:

1. Comunicação:
 - a. No prazo de 24 horas decorrido sobre o acidente o estudante deverá comunicar o acidente ao orientar designado pela ETeSP através de comunicação escrita (e-mail – ver anexo I):
 - b. O orientador designado pela ETeSP deverá comunicar por escrito ao Diretor do Curso e aos Serviços Administrativos da ETeSP o acidente.
 - c. o orientador designado pela ETeSP, que por sua vez informará o Diretor do Curso e os Serviços Administrativos da ETeSP.

2. Relatório médico:

- a. Havendo lugar a deslocação numa unidade hospitalar, o estudante deverá solicitar cópia do Relatório Médico, por este dever acompanhar obrigatoriamente o modelo de participação de sinistro (anexo II);
- b. O Relatório Médico deverá indicar os tratamentos realizados bem como os prescritos.

3. Despesas médicas:

- a. Todas as despesas médicas que decorram do acidente devem ser suportadas pelo estudante, e serão objeto de reembolso, nos termos previstos em: https://sas.ipca.pt/wp-content/uploads/sites/2/2015/12/MODELO_PARTICIPACAO_PB.pdf, desde que devidamente comprovadas documentalmente.
- b. O estudante tem **5 dias úteis** para fazer chegar a informação ao **SAS (Serviço de Ação Social / sas@ipca.pt / 253 80 25 03)**.
- c. O SAS tratará dos restantes procedimentos junto da seguradora para o estudante ser ressarcido das despesas incorridas.
- d. Sempre que houver necessidade de realizar exames e/ou tratamentos complementares deverá o estudante solicitar novo relatório médico pois só assim se poderá garantir o reembolso destas despesas.

4. Outros seguros ou subsistemas de saúde:

Caso seja titular de outros seguros ou subsistema de saúde (ADSE, Multicare...), o estudante pode utilizar no ato de pagamento das despesas, para usufruir do desconto, sendo que depois apenas será reembolsado da parte que efetivamente tiver pago.

Anexo I

Modelo de comunicação de acidente

Assunto: participação de acidente

Texto:

Nome completo, estudante n.º xx, do curso TeSP em xxx, a realizar estágio na empresa xxx, vem pelo presente informar que no dia xx, as xxh00, sofreu um acidente na entidade de acolhimento na sequência das funções adstritas ao estágio.

Na sequência do referido acidente foi necessário a assistência numa unidade hospitalar/de saúde.

O transporte foi realizado por meio próprio/ pela entidade de acolhimento / ambulância.

As lesões sofridas irão obrigar à suspensão temporária do estágio por um prazo previsto de xx dias ou ss semanas.

Cumprimentos,

N.º do Auto de Notícia _____ Data * *

Há testemunhas do acidente? Sim Não Em caso afirmativo, favor indicar nome e morada.

Nome _____ Telefone

Morada _____ Localidade _____

Nome _____ Telefone

Morada _____ Localidade _____

NO CASO DO SINISTRO TER PROVOCADO DANOS EM TERCEIROS (Responsabilidade Civil)

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal * Telefone

Fax E-mail: _____

Nome _____

Morada _____

Localidade _____ Código Postal * Telefone

Matrícula _____ Seguradora _____ N.º Apólice _____

E-mail: _____

(Verificar quais os documentos a juntar para a instrução do processo)
 Em caso de acidente provocado por terceiro, identificar o terceiro

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EM FUNÇÃO DAS PRINCIPAIS COBERTURAS

Despesas de Tratamento

Relatório médico com informação clínica circunstanciada. Apresentação dos recibos originais no caso de despesas com farmácia, honorários médicos, clínicas, hospitais, etc. No caso das despesas de farmácia torna-se ainda necessário cópia da receita.

Subsídio por incapacidade temporária

Relatório médico com informação clínica circunstanciada, onde conste nomeadamente as lesões sofridas, os tratamentos efectuados, cópia dos exames auxiliares de diagnóstico, período de incapacidade temporária e situação final.

Comprovativo da quebra salarial verificada nos casos de incapacidade temporária parcial

Subsídio por internamento hospitalar

Declaração do hospital onde conste o motivo do internamento e respectivo período.

Indemnização por incapacidade permanente parcial

Relatório médico com informação clínica circunstanciada, referindo nomeadamente as lesões sofridas, os tratamentos efectuados, cópia dos exames auxiliares de diagnóstico, período de recuperação e sequelas existentes.

Indemnização por morte

Certidão da habilitação de herdeiros, sempre que não haja beneficiários designados. Cópia do bilhete de identidade dos beneficiários. Certidão de óbito, o relatório da autópsia e resultado da análise toxicológica ao sangue. Participação elaborada pelas autoridades policiais intervenientes.

Despesas de Funeral

Recibo original das despesas de funeral.

Responsabilidade Civil

Declaração escrita do terceiro e indicação de testemunhas presenciais. Os salvados dos objectos danificados têm de ser preservados até à regularização do sinistro. Os comprovativos das despesas (recibos e facturas) devem ser os originais. Declaração dos pais (ou de quem exerça o poder paternal) a assumir a responsabilidade dos filhos pelo sucedido.

Viagem

Em caso de desaparecimento de bagagem na transportadora ou em hotéis, anexar comprovativo da entidade envolvida a atestar o extravio definitivo da bagagem e dos valores que se propôs indemnizar, bem como relação dos bens contidos na bagagem e respectivo valor.

Bagagem

Em caso de furto ou roubo da bagagem, anexar cópia da participação à autoridade policial local, onde conste a relação dos bens reclamados.

Nome e Assinatura do Segurado ou representante legal	Nome do responsável pelo preenchimento da informação por parte do Segurado ou Entidade Empregadora	Data do Preenchimento <input type="text"/> <input type="text"/> * <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
--	--	--

General - Companhia de Seguros S.p.A. - Sucursal em Portugal: Rua Duques de Palmela, 11 - 1269-270 Lisboa - Tel. 213 112 800 - Fax 213 563 067 - www.general.pt
 Lista de Apólices: 21 250 43 00, disponível de 2.ª a 6.ª das 9:00/18:00 - Entre as 18:00 e as 9:00 sotto outras condições de Assistência em Viagem e Assistência ao Lar - Todas as apólices do Menu premiam um atendimento personalizado
 Companhia de Seguros fundada em 1821 - Sede em Lisboa - Índice - Capital Social Euros 1.858.864.450,00 - Contribuinte N.º 980 060 613 - Identificada no Conservatório Reg. Comércio de Lisboa

Assistência Generali 808 200 124



Linha Clientes

E clientes@tranquilidade.pt

W generaltranquilidade.pt

Dados da Declaração
N.º Declaração: 0000357188
Validade da Declaração
Data início: 10/12/2024
Data termo: 27/11/2025

INSTITUTO POLITECNICO DO CAVADO E DO AVE
CAMPUS IPCA VILA FRESCAINHA (SAO MARTINHO)
4750-810 BARCELOS

T140DWS5

Dados do Contrato
Produto: AP MODALIDADES
Opção: ESCOLAR
N.º Apólice: 0210003443
Período: 27/11/2024 a 27/11/2025

Porto, 10 de dezembro de 2024

Declaramos que a entidade acima identificada detém nesta seguradora uma apólice de seguro de acidentes pessoais, para participantes constantes em listagens entregues na seguradora, com os seguintes capitais por pessoa segura:

COBERTURAS: CAPITAIS:

MORTE 30.000,00€

INVALIDEZ PERMANENTE 30.000,00€

DESpesas TRATAMENTO E REPATRIAMENTO 7.000,00€

DESpesas DE FUNERAL 7.500,00€

RESPONSABILIDADE CIVIL ALUNO 5.000,00€

RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO 17.500,00€

A apólice garante estágios realizados noutros estabelecimentos de ensino, bem como, em empresas acordadas com a entidade serviços ação social instituto politécnico cavado e a responsabilidade civil dos alunos, relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante as suas atividades escolares.

Esta declaração não substitui, em caso algum, as Condições Particulares, Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Mais se declara que a validade do seguro depende do efetivo pagamento de prémio conforme legislação em vigor.

João Barata
Membro do comité de gestão executivo

Stefano Flori
Membro do comité de gestão executivo

Anexo III

Contrato da Apólice de Seguros 0002-10003443

CONTRATO

AQUIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTUDANTES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Entre:

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, Prof.ª Doutora Maria José da Silva Fernandes, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08558060 8ZX0, no uso de competência própria, adiante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E,

GENERALI, SEGUROS, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, pessoa coletiva n.º. 500 940 231, representado neste ato pelos seus representantes legais José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal, portador do Cartão de Cidadão n.º. 09440530 1 ZZ0, e Paulo Alexandre da Silva Campeã, titular do Cartão de Cidadão n.º 07770797 4 ZY6, adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando:

A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 30 de setembro de 2022;

As decisões de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pela Sra. Presidente do IPCA em 04 de novembro de 2022.

O presente contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CP_005/2022;

Nos termos da alínea h), do n.º. 1 do art.º. 96.º. do CCP, a despesa inerente ao presente contrato, será satisfeita através da rubrica da classificação orçamental 020212, com o n.º de compromisso 1523/2022, de 16 de novembro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

I – Disposições iniciais

1. O presente contrato compreende o respetivo clausulado contratual, na sequência do procedimento pré-contratual com a referência **CP_005/2022**, cujo objeto é a aquisição de um seguro de acidentes pessoais no âmbito da atividade escolar desenvolvida pelos estudantes do IPCA, em território nacional e não nacional.
2. O objeto de contrato abrange ainda as obrigações acessórias compreendidas ao longo do presente clausulado.

I.2. Entidade adjudicante

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), NIF: 503 494 933, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de telefone: (+0351) 253 80 2190, e com o endereço eletrónico geral@ipca.pt.

I.3. Órgão competente para contratar

1. O presente procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.
2. É órgão competente nos termos do número anterior, a Presidente do IPCA.
3. Ao órgão designado no número anterior compete a resposta a qualquer erro e omissão reportado no prazo legal estabelecido pelo CCP.

I.4. Representação da entidade adjudicante

1. Durante a execução do presente contrato a entidade adjudicante é representado pelo dirigente dos SASIPCA.
2. O dirigente dos SASIPCA tem poderes de representação da entidade adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato, e ainda quanto aos seguintes atos:
 - a. Alteração dos preços;
 - b. Aumento do prazo contratual;
 - c. Aprovação de preços novos.

I.5. Objeto da aquisição

O objeto do presente contrato consistirá, de acordo com as especificações técnicas que constam do caderno de encargos, a aquisição de um seguro de acidentes pessoais no âmbito

da atividade escolar desenvolvida pelos estudantes do IPCA, em território nacional e não nacional, nas situações previstas nas alíneas d), e), g) e i) do n.º 3 do presente artigo.

1. A apólice a deverá garantir as coberturas previstas no ponto I.10, pelos montantes base definidos no ponto II.1 do presente contrato.
2. A apólice abrangerá qualquer atividade desenvolvida:
 - a. Nas instalações dos estabelecimentos do IPCA (campus e polos) durante os seguintes períodos:
 - i. Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;
 - ii. Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - iii. Realizações de atividades de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pelo IPCA e pelas suas Escolas, Serviços e Unidades Orgânicas;
 - b. Fora das instalações dos estabelecimentos do IPCA, designadamente em excursões, aulas, aulas ao ar livre, trabalho de campo, aulas práticas e laboratoriais, estágios ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projeto, visitas de estudo, participação no programa de mobilidade Vasco da Gama e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo IPCA ou com a sua participação;
 - c. No percurso normal e direto de ida e/ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, qualquer que seja a forma utilizada para deslocação do estudante, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril, na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, alterado pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro, e nos Despachos n.º 185/MEC/86, de 4 de setembro e n.º 234/MEC/86, de 28 de novembro;
 - d. Em deslocações fora do território nacional no âmbito de programas institucionais de mobilidade académica e profissional (ao abrigo de programas/iniciativas comunitárias ou acordos bilaterais ou multilaterais específicos), estágios ligados à atividade escolar, unidades curriculares de projetos, excursões e outras atividades, desde que promovidas pelo IPCA ou com a sua participação;

- e. Participação em competições de natureza desportivas, bem como os treinos a ela associados, realizados quer em território nacional, quer no estrangeiro, no âmbito do desporto escolar;
- f. Participação em eventos de promoção e divulgação, desde que promovidas pelo IPCA;
- g. Participação em eventos culturais, bem como os ensaios a eles associados, realizados quer em território nacional, quer no estrangeiro, desde que em representação do IPCA;
- h. Riscos resultantes das atividades ocorridas no interior dos estabelecimentos do IPCA, e área circundante, por extensão da cobertura da atividade escolar;
- i. Formação em contexto de trabalho, quer em território nacional quer no estrangeiro.

I.6. Disposições por que se rege a aquisição

1. A execução do presente contrato obedece ao Código dos Contratos Públicos;
2. O adjudicatário obrigará-se a respeitar, no que seja aplicável ao serviço a prestar e não esteja em oposição com os documentos do presente contrato.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, consideram-se integrados no presente contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
6. Os diplomas legais e regulamentares acima mencionados serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo presente contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

I.7. Regulamentos e outros documentos normativos

Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste contrato, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar.

I.8. Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação do serviço devem ser submetidas ao dirigente dos SASIPCA antes do início da prestação dos serviços a que respeitam.
2. No caso de ocorrência de dúvidas exclusivamente após o início da prestação dos serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao dirigente dos SASIPCA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da prestação.
3. O incumprimento do disposto no número 2 torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja efetuado.

I.9. Prazo do contrato

1. O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente até ao máximo de 2 (duas) vezes, por períodos iguais, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes no prazo de 60 dias sobre a data de fim.
2. A denúncia referida no número anterior faz-se mediante comunicação escrita remetida para sede da parte.
3. Independentemente da data da outorga do presente contrato, este produzirá os seus efeitos a partir das zero horas do dia 28 de novembro de 2022, e mediante o pagamento do prémio inicial pela entidade adjudicante.

I10. Coberturas e Garantias

1. O adjudicatário garante, nos termos do presente contrato, uma indemnização quando do acidente resultar a morte da pessoa segura, imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data em que ocorreu, deduzido do valor do capital por invalidez permanente, que eventualmente, lhes tenham sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.
2. O adjudicatário garante, nos termos do presente contrato, uma indemnização pelos danos ou lesões corporais sofridas pela pessoa segura, em consequência de acidente de que resulte invalidez permanente total ou parcial.
3. O adjudicatário garante, nos termos do presente contrato, a responsabilidade civil da pessoa segura ou de quem por ela for civilmente responsável relativamente à reparação de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, durante a atividade escolar, até ao quantitativo máximo indicado nas condições particulares da apólice, por cada pessoa segura em cada período de vigência do presente contrato.

I11. Exclusões

1. Não ficam garantidas em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pelo presente contrato os prejuízos que derivam direta ou indiretamente de:
 - a. Ações ou omissões dolosas do tomador de seguro e/ou pessoa segura, ou de pessoas pelas quais estes sejam civilmente responsáveis, ou ainda quando praticados com a sua cumplicidade;
 - b. Os prejuízos ou danos praticados em estado de embriaguez ou sob efeito de narcóticos ou estupefacientes;
 - c. Danos sofridos pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos da pessoa segura.
2. Para efeitos das coberturas de responsabilidade civil não são considerados terceiros entre si as pessoas seguras por uma mesma cobertura.

II – Obrigações Contratuais

II.1. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir a cobertura dos danos sofridos pelas pessoas seguras que estão matriculadas e inscritas em todos os cursos lecionados no IPCA e indicados por este como beneficiários, para o respetivo ano letivo, que resultem acidente escolar;

- b. Garantir a pessoa segura sinistrada as prestações de assistência médica e medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, indemnizações e outras garantias previstas na legislação que rege esta matéria, com base nas seguintes coberturas mínimas:
 - i. Morte: 30.000,00€ (trinta mil euros), sem franquia;
 - ii. Invalidez permanente: 30.000,00€ (trinta mil euros), sem franquia;
 - iii. Despesas de tratamento e repatriação: 7.000,00€ (sete mil euros), sem franquia;
 - iv. Despesas de funeral: 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), aumentando para o dobro em caso de transladação, sem franquia;
 - v. Responsabilidade civil do estudante: 5.000,00 € (cinco mil euros), sem franquia;
 - vi. Responsabilidade civil da entidade adjudicante: 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), sem franquia.
2. O número total máximo de pessoas seguras, por cada período de 12 (doze) meses de contrato, que está previsto beneficiarem do seguro em apreço é de 7.500 (sete mil e quinhentos), de acordo com o número de estudantes indicados anualmente pela entidade adjudicante.
3. Os números de pessoas seguras mencionados no número anterior representam meras estimativas, não vinculando a entidade adjudicante ao pagamento de quaisquer quantidades mínimas.

II.2. Execução do contrato

1. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente contrato;
 - b. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do presente contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

II.3. Obrigações da entidade adjudicante

1. Durante a vigência do presente contrato, compete à entidade adjudicante enviar, através de meio eletrónico, os dados atualizados das pessoas seguras ao adjudicatário.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante, através de meio eletrónico, a matriz do ficheiro para envio dos dados das pessoas seguras.
3. Os prazos de envio dos ficheiros pela entidade adjudicante ao adjudicatário são:
 - a. Até ao dia 30 do mês de outubro, salvo no primeiro ano do contrato;
 - b. Mensalmente, até dia 10, havendo necessidade de proceder a atualização do número de pessoas seguras, quer por situações de matrícula ou renovação de inscrição, quer em situação de conclusão do ciclo de estudo.

II.4. Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços de seguro escolar, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço unitário por pessoa segura efetivamente indicado como beneficiário por aquela entidade no valor de € 1,72 (um euro e setenta e dois cêntimos).
2. O preço anual de 12.900,00 (doze mil e novecentos euros), e que corresponde ao número de pessoas seguras, estimadas em 7 500, vezes o preço base unitário, de € 1,72.
3. O preço do contrato e subseqüentes renovações, corresponde ao montante de 38.700,00€ (trinta e oito mil e setecentos euros).
4. Os valores mencionados no número anterior estão isentos de IVA nos termos do disposto no n.º 28.º do artigo 9.º do CIVA.

II.5. Condições de pagamento

1. Os prémios devidos pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagos no prazo máximo de 45 (quarenta cinco) dias, após a receção das respetivas faturas e dependentes da não verificação de dívidas às Finanças e à Segurança Social.
2. Nos termos do número anterior, os prémios são pagos com periodicidade anual, podendo haver acertos tendo em conta o nº real de estudantes inscritos.
3. Das faturas deverá constar inequivocamente o número de pessoas seguras, bem como o período a que se refere a apólice.
4. Das faturas deverá igualmente constar o número de compromisso indicado no contrato.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário para o efeito ou através de referência multibanco.

III – Disposições Finais

III. 1 - Resolução de contrato

1. O incumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do presente contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do direito.
2. Considera-se existir incumprimento definitivo quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b. Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
 - c. Perda de autorização para a prestação do serviço;
 - d. Falsas declarações;
 - e. Quando não prestar os serviços objeto do presente contrato, nos prazos estabelecidos na proposta e nos termos do disposto no caderno de encargos.
3. Poderá, também, haver lugar a resolução do presente contrato por parte da entidade adjudicante, com inerente direito a justa indemnização, quando se verifique desvio qualitativo relativamente às especificações contidas na proposta do adjudicatário e que venham a ser colhidas no presente contrato.
4. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, onde seja feito contar, expressamente, a indicação de incumprimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

III. 2 - Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente regulamentado no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de abril, na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho,

alterado pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro, e nos Despachos n.º 185/MEC/86, de 4 de setembro e n.º 234/MEC/86, de 28 de novembro.

Pela Primeira Outorgante,

[Assinatura
Qualificada]
Maria José
da Silva
Fernandes

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Maria
José da Silva
Fernandes
Dados: 2022.11.18
15:46:29 Z

Prof.ª. Doutora Maria José Fernandes

Pelo Segundo Outorgante,
Assinado por: **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
DE JESUS PINHAL**
Num. de Identificação: 09440530
Data: 2022.11.18 09:45:11+00'00'



José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal

Pelo Segundo Outorgante,
Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA
CAMPEÃ**
Num. de Identificação: 07770797
Data: 2022.11.18 09:37:04+00'00'



Paulo Alexandre da Silva Campeã